



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE O
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA –
IBGE, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA – INE, DA
REPÚBLICA DE CABO VERDE**

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE da República Federativa do Brasil e o Instituto Nacional de Estatística – INE de Cabo Verde, a seguir denominados de “Partes”;

Tendo em vista a política para o fortalecimento das relações bilaterais no contexto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP;

Diante das decisões conjuntas emanadas dos encontros realizados entre as duas Partes:

CONSIDERANDO:

- Que ambas as Partes são os Órgãos Centrais de Produção Estatística de seus países;
- A necessidade de intensificar o intercâmbio de experiências entre o IBGE e o INE na área das Ciências Estatísticas;
- O interesse manifestado por ambas as Partes de fortalecer a cooperação bilateral e os laços de amizade;
- Os benefícios resultantes da Cooperação Bilateral relevantes para ambas as PARTES;
- A necessidade de contribuir para a promoção do acesso da sociedade aos resultados dos levantamentos estatísticos com qualidade e oportunidade;
- As competências técnicas e o reconhecimento Internacional das Partes;
- As competências legais das Partes envolvidas neste instrumento.



SENDO ASSIM, AS PARTES ACORDAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objecto)

O presente memorando de entendimento abrange todo o domínio técnico-científico da produção de estatísticas oficiais, estabelece as formas de cooperação entre o Instituto Nacional de Estatística (INE), de Cabo Verde, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da República Federativa do Brasil, com vistas ao aproveitamento das suas respectivas capacidades técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Âmbito)

1. As acções de cooperação que serão empreendidas inserir-se-ão nas áreas referidas na Cláusula Terceira, sem prejuízo de outras áreas de colaboração que, no futuro, venham a ser definidas por acordo entre as Partes. As acções de cooperação serão integradas num programa anual, a ser aprovado por ambas as partes.
2. Sem prejuízo de outras áreas, ficam desde já estabelecidas como prioritárias as áreas do Recenseamento Geral de População e de Habitação de 2010, das Contas Nacionais, das Estatísticas Sociais, da Gestão Administrativa e da Capacitação do Pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Áreas prioritárias e seus objetivos específicos)

A cooperação entre as PARTES se dará, principalmente, nas seguintes áreas:

- *Censo Demográfico*: Transferir conhecimentos metodológicos e tecnológicos para a realização do *Censo Demográfico de 2010*, em Cabo Verde;
- *Contas Nacionais*: Transferir conhecimentos metodológicos para o desenvolvimento das *Contas Nacionais*, em Cabo Verde;
- *Estatísticas Sociais*: Transferir conhecimentos metodológicos para o desenvolvimento das *Estatísticas Sociais*, com ênfase nas estatísticas vitais, em Cabo Verde;



- *Disseminação e Comunicação*: Intercâmbio de conhecimentos nas áreas de divulgação, comercialização, comunicação social e disseminação de informações para o INE de Cabo Verde;
- *Gestão Administrativa*: Intercâmbio de conhecimentos conceituais, metodológicos e operacionais para “*Melhoria da Qualidade da Gestão do INE de Cabo Verde*”, com ênfase nos projectos de Planeamento Estratégico, Melhoria de Processos, Gestão de Recursos Humanos por Competências e Desenvolvimento de Lideranças;
- *Capacitação*: Capacitar os funcionários do INE, os técnicos dos demais órgãos do sistema estatístico de Cabo Verde e os demais interessados nas *Ciências Estatísticas*.

CLÁUSULA QUARTA (Programa de Trabalho)

1. As PARTES acordam em colaborar na elaboração de um Plano de Médio Prazo para três anos, concretizado posteriormente em Planos de Trabalhos Anuais Operacionais;
2. As PARTES acordam em prestar assistência técnica mútua em função das necessidades identificadas nos Planos de Trabalhos Anuais Operacionais;
3. As PARTES acordam igualmente na permuta de técnicos para execução de trabalhos eminentemente técnicos ou para a realização de estágios, cuja duração será acordada pelas PARTES e em função das necessidades identificadas nos Planos de Trabalhos Anuais Operacionais;

CLÁUSULA QUINTA (Plano de Trabalho Anual Operacional)

1. *Caberá ao INE:*

- 1.1. Elaborar o programa pluri-anual de actividades objecto do presente Memorando;
- 1.2. Submeter o *Plano de Trabalho Anual Operacional* ao IBGE para discussão e aprovação;



- 1.3. Produzir relatórios anuais de acompanhamento e avaliação do *Plano de Trabalho Anual Operacional* e identificar novas áreas de colaboração;
- 1.4. Outras competências que lhe forem atribuídas no âmbito do presente Memorando.

2. Caberá ao IBGE:

- 2.1. Elaborar pareceres e informações técnicas que lhes sejam solicitadas;
- 2.2. Apoiar tecnicamente os projectos do INE na colecta, tratamento, análise e disseminação da informação estatística;
- 2.3. Acolher pessoal do INE em estágios de formação, quando solicitados;
- 2.4. Proporcionar a inscrição em cursos internos de formação e aperfeiçoamento profissional, quando houver disponibilidade;
- 2.5. Sob pedido do INE, prestar-lhe apoio na preparação de eventuais candidaturas de técnicos do Sistema Nacional de Estatística de Cabo Verde em formações organizadas na Escola Nacional de Estatística (ENCE), do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA
(Avaliação)

1. Serão designados técnicos como pontos focais em cada uma das instituições para coordenação das acções a serem realizadas;
2. Competirá a esses coordenadores, quando necessário, a produção de relatórios de avaliação, visando identificar novas acções a serem aprovadas pelos Presidentes das duas instituições;
3. As PARTES deverão reunir-se sempre que for considerado pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Cumprimento)

As PARTES se comprometem a tomar todas as medidas apropriadas, no sentido de facilitar o cumprimento do acordo, objecto do presente memorando.



CLÁUSULA OITAVA
(Duração)

O presente Memorando tem a duração de 03 (três) anos, renováveis automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não haja oposição formal de nenhuma das PARTES, podendo, sempre que necessário, e por acordo entre as mesmas, ser introduzidas alterações que lhe sejam convenientes.

CLÁUSULA NONA
(Vigência)

O presente Memorando entrará em vigor imediatamente após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Financiamento)

A definição dos Organismos que financiarão as atividades desse memorando de intenções, bem como seus respectivos valores, serão definidos em cada Plano de Trabalho Anual Operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Foro)

Os casos omissos no presente Memorando de Entendimento, bem como as eventuais divergências na sua aplicação, deverão ser dirimidos por Acordo entre os Presidentes das duas Instituições.

Cidade da Praia – Cabo Verde, 1 de Agosto de 2008



António dos Reis Duarte
Presidente do INE



Eduardo Pereira Nunes
Presidente do IBGE